



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1989

Lucena, 26 de maio de 1989

Nº 10

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

DECRETO Nº 135

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Servidores da administração direta ou indireta do Município de Lucena, que tiveram seu Regime de Trabalho transposto para Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 166, de 23 de dezembro de 1988, modificada pela Lei nº 171, de 17 de março de 1989, terão anotação na ficha de emprego, bem como todo o tempo de serviço prestado na vigência do regime anterior, contado e anotado para efeito de aposentadoria e outras vantagens pessoais instituídas por Lei.

Art. 2º. O desconto previdenciário efetuado no salário do Servidor, será de 8% (oito por cento) dos vencimentos, nele incluído as funções gratificadas e os cargos em comissão.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Lucena participará com valor igual a 8% (oito por cento), descontado dos vencimentos dos Servidores do Município, cujo depósito será efetuado em Conta Especial a ser aberta em instituição bancária, destinado ao atendimento médico-hospitalar, exclusivo aos servidores públicos, inativos e pensionistas do Município, cujos serviços não sejam oferecidos pela Previdência - Obrigatória prestada pelo Governo Federal, INPS ou INAMPS, na forma estabelecida pelo Governo Federal.



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1989

Lucena, 26 de maio de 1989

N.º 10

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

DECRETO N.º 135 - continuação

Art. 4.º. A Prefeitura Municipal de Lucena pagará pensão ao cônjuge e filhos menores de dezoito anos dos Servidores Municipais que falecerem em exercício ou em gozo de férias e licença especial, valor correspondente ao pago pelo INPS ou INAMPS aos seus segurados.

Art. 5.º. Até que seja instituído o Estatuto do Servidor Público Municipal de Lucena, os Servidores Municipais serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, em 26 de maio de 1989.



ANTENOR LOPES FALCÃO
PREFEITO